



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 07/2006

ALTERA dispositivos da Lei Complementar n.º 17 de 23 de janeiro de 1997, que disciplina a Divisão e Organização Judiciária do Estado do Amazonas.

O Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º O artigo 148, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 148.** A Diretoria do Fórum da Comarca de Manaus será exercida por desembargador, designado bienalmente pelo Presidente do Tribunal de Justiça, permitida uma recondução.”

Art. 2.º O artigo 149, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 149.** Compete ao Diretor do Fórum:

I – superintender a administração e polícia dos edifícios do fórum, sem prejuízo da atribuição dos juízes de direito quanto à polícia das audiências e sessões do Tribunal do Júri;

II – dar ordens e instrução à guarda destacada nos edifícios;

III – solicitar as providências necessárias ao bom funcionamento do serviço forense;

IV – dirigir o serviço a cargo dos servidores do fórum que não estejam subordinados a outra autoridade;

V – fazer manter a ordem e o respeito entre os servidores do fórum, partes ou seus procuradores e entre as demais pessoas presentes nos edifícios;

VI – elaborar a proposta orçamentária na parte relativa à administração do fórum;

VII – requisitar e distribuir material, móveis e utensílios necessários ao funcionamento das serventias;

VIII – organizar, mensalmente, o boletim de frequência dos servidores de justiça lotados na diretoria do fórum, enviando-os ao Presidente do Tribunal de Justiça;

IX – organizar e fiscalizar a atuação dos oficiais de justiça junto à central de mandados, providenciando o remanejamento deles nos diversos juízos, quando necessário atender aos interesses maiores da Justiça, e aplicando-lhes sanção disciplinar quando houver motivos;

X – superintender o serviço da central de mandados, fiscalizando a atuação de seus servidores, de modo a garantir melhor prestação jurisdicional;

XI – colaborar com os juízes das demais varas, oferecendo-lhes sugestões e encaminhando suas solicitações e dos serventuários à apreciação da Presidência do Tribunal;

XII – classificar e movimentar os servidores nos diversos serviços da diretoria do fórum e das secretarias de varas, tendo em vista o interesse da justiça;

XIII – fiscalizar a distribuição dos feitos na Comarca de Manaus, tomando as providências necessárias ao seu regular e correto funcionamento.

XIV - instaurar sindicância e processo disciplinar contra servidor do foro judicial.

XV – dar cumprimento a outras atribuições especificadas, mediante Resolução do Tribunal de Justiça, desde que não conflitantes com os dispositivos desta Lei Complementar;

XVI – apresentar, até o dia quinze de janeiro, à Presidência do Tribunal de Justiça relatório anual a respeito das medidas adotadas e dos serviços realizados.

§ 1º - Na Comarca da Capital, o Diretor do Foro regulamentará o funcionamento dos serviços administrativos, definindo as atribuições dos servidores.

§ 2º - O Diretor do Foro indicará ao Presidente do Tribunal de Justiça um Juiz de Entrância final para, com exclusividade, auxiliá-lo no exercício das atribuições previstas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

§ 3º - A central de mandados e o setor de distribuição do Fórum da Capital ficarão subordinados diretamente ao Diretor do Fórum que se reportará, por sua vez, ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor-Geral de Justiça, somente para o encaminhamento de questões que estejam fora das atribuições especificadas neste artigo”.

Art. 3.º Esta Resolução tem eficácia “ad referendum” da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, que deverá elaborar lei no mesmo sentido.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 20 de julho de 2006.

Desembargador **UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES**
Presidente

Desembargador **GASPAR CATUNDA DE SOUZA**

Desembargador **ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO**

Desembargador **MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO**

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**

Desembargador **ARNALDO CAMPELLO CARPINTEIRO PÉRES**

Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES**

Desembargador **MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO**

Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR**

Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargador **RUY MORATO**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

JUSTIFICATIVA

O exercício da Diretoria do Fórum da Capital, dada as atribuições conferidas por lei, aconselha a indicação de um desembargador nomeado para um período de 02 (dois) anos. Medida similar é adotada em outros Tribunais, especificamente o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, onde o Diretor do Fórum da Capital é o próprio Corregedor-Geral de Justiça.

Tem-se notado, na prática, que o exercício da Diretoria do Fórum por um juiz de direito não tem surtido o efeito desejado, especialmente na implementação de medidas administrativas que desagradam outros juízes de direito.

Por fim, exclui-se atribuições para o cumprimento de cartas precatórias, bem como apresentação de relatório anual das atividades judiciárias à Presidência, uma vez que esse controle é atribuição da Corregedoria-Geral de Justiça. .

O Diretor do Foro será auxiliado por um juiz de direito da Capital, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais. Ficam, contudo, limitadas as atribuições que poderão ser delegadas.